



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO**  
**SERVIÇO ESCOLA DE FISIOTERAPIA**

**NOTA DE ERRATA**

Considerando incongruência no processo identificada no parecer Jurídico 00027/2024/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU (fls. 368-382) e diante da Justificativa do ETP sobre o parcelamento da Solução (fl. 33) e demais peças que tratam do parcelamento em grupo, conforme destacado no DESPACHO Nº 50/2024 - CLPRAD/UFDPAR (fl. 386-387), cumpre informar a seguinte errata:

**ONDE SE LÊ (fl. 161):**

**7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Considerando o VIII do 1º do Art. 18 e também o Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que: Conforme o Estudo Técnico Preliminar à fl. 119, não haverá agrupamento dos objetos em lotes/grupos, uma vez que, analisando o potencial competitivo para esta licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens isolados permitirá que os fornecedores apresentem seus melhores preços por item, além de estimular maior competitividade.

**LEIA-SE (fl. 161):**

**7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Considerando o VIII do 1º do Art. 18 e também o Art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que: Conforme o Estudo Técnico Preliminar à fl. 33, haverá agrupamento dos objetos em *“único grupo com 2 (dois) itens: Peças e*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO**  
**SERVIÇO ESCOLA DE FISIOTERAPIA**

*Serviços*”. Justifica-se o único grupo pelo fato que diminui o risco da incompatibilidade da logística de

finalização do serviço, premendo os riscos do princípio da imprevisão sujeitos nos prazos de execução e entrega de peças. A empresa contratada tem total responsabilidade pela aquisição e instalação de materiais e execução de demais serviços correlatos, responsabilizando-se também pela garantia do serviço e peças, nos termos do Direito do Consumidor e das disposições do Termo de Referência do objeto contratual.

Atenciosamente,

---

Kelson Luiz da Silva Sales  
Fisioterapeuta da UFDP  
Matrícula Siape:1087256